

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 25, DE 2003

Altera o art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro, dispondo sobre o *air bag* como equipamento obrigatório dos veículos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro” passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 105.....
.....

VII – equipamento suplementar de retenção (*air bag*) frontal para o condutor e passageiros do banco dianteiro, segundo especificações e prazo estabelecidos pelo CONTRAN (AC).”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado GIACOBO
Relator